

LEI MUNIICIPAL Nº 333/2000, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, visando a descentralização de atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria MTb/MG/Nº 519, de 02 de abril de 1993.

Art. 2º Os Termos do Convênio são aqueles constantes da Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 23 dias do mês de agosto de 2000.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei* foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia *23.1.08.1.2000*

[Assinatura]
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *333* de nº *15*
Em *23.1.08.1.2000*

[Assinatura]
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

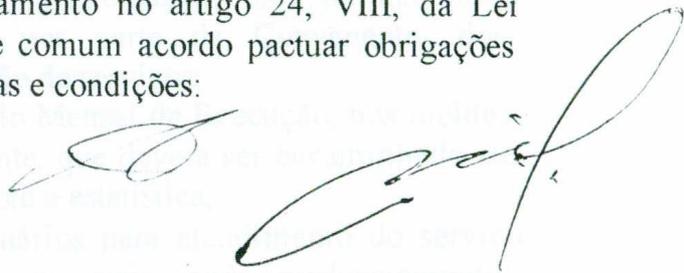
[Assinatura]
Secretário de Governo

CONVÊNIO MTE/DRTE/RS/Nº009/99

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PREITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DEACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA MTb/MG/Nº 519, DE 02 DE ABRIL DE 1993.

PROCESSO Nº 46218016561/99-07

A Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, CGC nº37.115.367/0027-08, com endereço na Avenida Mauá ,nº 1013, em Porto Alegre, conforme Processo nº 46218.006054/95, neste ato representada por seu titular **Prof. ALCIDES VICINI**, RS/SSP/RS/Nº 1018235935, expedido em 21/11/97, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, face á Portaria MTE/MG/ Nº 061/99, publicada no D.O.U de 05/02/99, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZA, CGC 91987719/0001-13, com endereço na Rua José Bonifácio, 506, telefonenº (0...54) 456-1033, neste ato representado por **JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**, CIC 277447790-53, RG/SSP/RS nº 8005667939, expedido em 01/06/76 pela Prefeitura Municipal, no uso as atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação, datado de 01/01/97, daqui por diante chamada simplesmente CONVENIADA, respectivamente, tendo entre si justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do MTE e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8666/93 e suas alterações, IN/DNT/MEFP/Nº 03/90, Decreto nº 93872/86 e demais normas que regulam a espécie, às quais as partes convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei 8666/93, e no artigo 13 da Lei 8019/90, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente termo, mediante cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto delegar poderes para EMISSÃO de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, junto à Conveniada, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Dec. Lei nº 229, de 10/10/69, Lei nº 5686, de 13/08/71, e Lei nº 8260, de 12/12/91, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente, bem como o que determina o art. 42 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta, acompanhada do PLANO DE TRABALHO, passará a fazer parte integrante deste termo, independente de subtranscrição, podendo ser reformulado em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

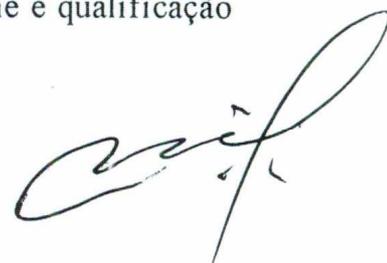
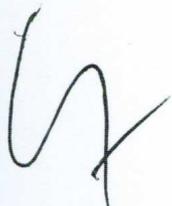
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Obrigações da Conveniente:

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem com as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) Repassar à Conveniada toda orientação oficial que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução de CTPS, bem como orientar os referidos serviços;

II – Obrigação da Conveniada:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) Fornecer local, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) Determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte da Conveniente, dos funcionários designados para prestação de serviços;
- d) Remeter ao MTE/DRTE/RS, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela Conveniente, que deverá ser encaminhado até o dia de cada mês, para fins de controle e estatística;
- e) Indicar, no mínimo, (dois) funcionários para atendimento do serviço decorrente do presente Convênio, os quais, após credenciamento, receberão treinamento na DRTE/RS, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f) Informar à Conveniente, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente o nome e qualificação do substituto;



- g) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, bem com o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela Convenente ou Subdelegacia a que estiver subordinada entidade conveniada;
- i) Devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco e/ou inutilizadas na data de extinção do Convênios e nos seguintes casos:
 - 1º - Quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2º - Quando a delegação de poderes decorrentes do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

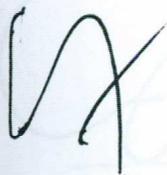
O presente instrumento não implica ônus para as partes, e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

Os convenentes estão sujeitos às normas que regem a matéria, especialmente o DL 2300/86 e suas alterações e o DL 5452/43, no que couber, e o disposto na Portaria MTb/GM/Nº 519/93, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissores de CTPS em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U, extinguindo-se em _____, conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado por meio de aditamentos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da Conveniente conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego providenciará a publicação do Extrato do presente Convênio no D.O.U, no prazo e na forma do DL 2300/86, às suas expensas.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

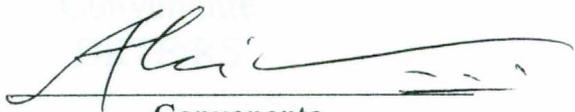
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes elegem Foro da Justiça Federal no RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que seja.

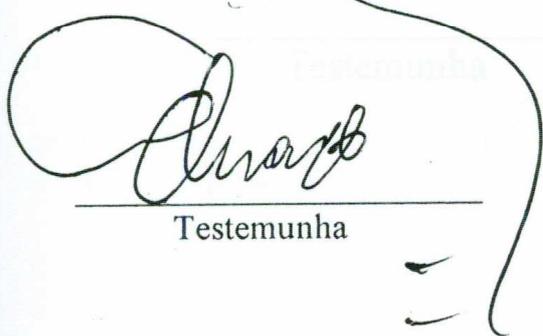
E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.



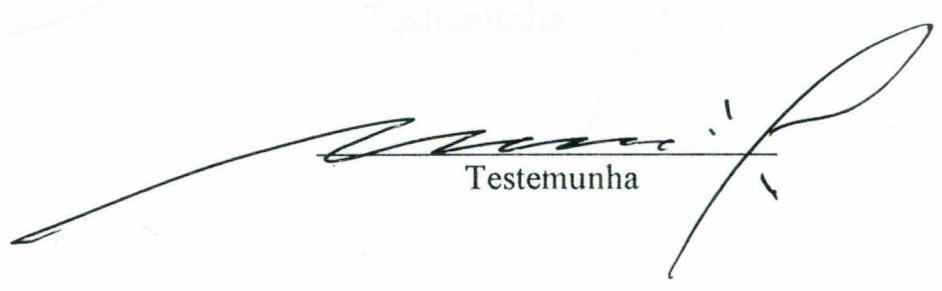
Conveniada



Conveniente
DRTE/RS



Testemunha



Testemunha

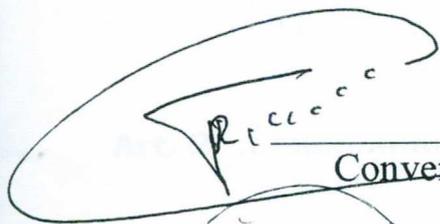
Ministério do Trabalho e Emprego
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/RS

Termo de Aditamento

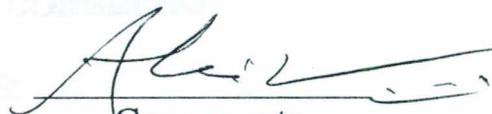
A Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE/RS e o município de SANTA TEREZA, celebram o presente termo aditivo ao convênio número 009/99, processo nº 46218016561/99-07, aprovado pela Procuradoria Jurídica da DRTE/RS, em conformidade com as disposições contidas no art. 41 e seguintes da Lei 5.452 de 01/05/43, artigo 4º da Portaria 519, de 02/04/93 e demais normas que regulamentam a espécie delegando poderes à Prefeitura Municipal celebrante deste termo, para efetuar o Registro de Livros e Fichas de Registro de Empregados e Livros de Inspeção do Trabalho.

As partes aditantes já qualificadas firmam o que foi pactuado no presente instrumento em 02 vias e 04 cópias de igual teor.

Porto Alegre,



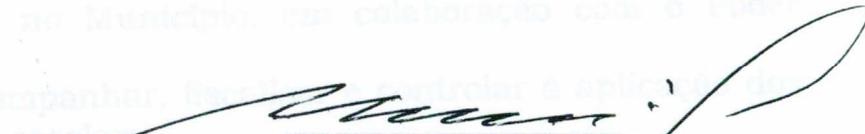
Conveniada



Convenente
DRTE/RS



Testemunha



Testemunha